



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 159, DE 04 DE MAIO DE 2026

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-
TRANSPORTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, embasado nos termos da Lei Federal nº 7.418/1988 e suas alterações e no Decreto Federal nº 10.854/2021, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **18.460/2026**, e

CONSIDERANDO a previsão constante no artigo 184 da Lei Complementar nº 137/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do vale-transporte; e

CONSIDERANDO que novos recursos tecnológicos permitem a criação de mecanismos de maior controle sobre o uso do vale-transporte e, consequentemente, a implementação de medidas que reduzam despesas dessa natureza para a administração pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de vale-transporte ou auxílio-transporte ao servidor público municipal da administração direta do Poder Executivo Municipal.

PROC. ELETRÔNICO: 18.460/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390031003400350034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o código de verificação nº 2.200.2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 34

Assinado digitalmente por FERNANDO SANTOS
MACARINELLI:13867476705 Data: 05/05/2026
08:24:00

Assinado digitalmente por SHYMENNE
BENEVICTO DE CASTRO:09254241709 Data:
05/05/2026 08:08:29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

Art. 2º O acesso ao Transporte do Servidor Público Municipal será concedido sob a forma de vale-transporte ou auxílio-transporte, benefícios que se destinam ao custeio parcial de gastos realizados por estes com o transporte público coletivo para os deslocamentos de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, exclusivamente.

Art. 3º Fica concedido de forma gratuita o benefício de vale-transporte aos estagiários bolsistas do Município residentes nos municípios atendidos pelo sistema de transporte urbano da Grande Vitória.

Parágrafo único. O estagiário deverá devolver imediatamente o cartão eletrônico em caso do término do contrato, mesmo que tenha saldo, sob pena de ser descontado o valor em sua rescisão referente aos dias não trabalhados.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 4º Ao optar pelo benefício do vale-transporte, o servidor terá que contribuir com a importância de 6% (seis por cento) de seu vencimento base, ficando excluídos desse cálculo quaisquer adicionais ou vantagens percebidas.

§ 1º O desconto de que trata o caput será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento.

§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo vencimento base mensal seja de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou igual a até dois salários-mínimos,

PROC. ELETRÔNICO: 18.460/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390031003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2001, com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Seção I

Do Vale-Transporte

Art. 5º A concessão do vale-transporte aos servidores usuários do sistema de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interurbano será realizada por meio de cartão eletrônico, bilhete simples ou múltiplo, talões, cartelas, fichas ou processo similar disponibilizado pelas empresas detentoras do sistema de transporte público coletivo.

§ 1º O cartão eletrônico será utilizado pelo servidor público para carregar ou recarregar os créditos do vale-transporte, na forma de crédito ou passe eletrônico.

§ 2º Para o recebimento e utilização de créditos eletrônicos o servidor receberá gratuitamente a primeira via do cartão de vale-transporte, que será entregue em comodato ao Município, independentemente do valor creditado ao mesmo.

§ 3º Em caso de dano, perda, extravio, furto ou roubo do cartão, o servidor deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Direitos e Vantagens – SEM-GO/CDV, bem como solicitar a segunda via do cartão, arcando com as despesas da sua emissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

§ 4º Em nenhuma hipótese o Município se responsabilizará pelo uso do cartão de vale-transporte por terceiros.

Art. 6º O Cartão Eletrônico será carregado com os créditos eletrônicos de vale-transporte necessários ou complementares para cobrir as necessidades mensais referentes ao deslocamento do servidor ao trabalho.

§ 1º A recarga de que trata o caput será calculada tendo por base a quantidade de créditos requerida e aprovada pelo setor de Recursos Humanos ou setor específico, observando-se a quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

§ 2º Para concessão da recarga de que trata o caput será considerado o endereço da residência do servidor e de seu local de trabalho, que devem ser compatíveis com o sistema de transporte coletivo público disponível ao servidor, destinando-se exclusivamente a atender ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência.

§ 3º A disponibilização dos créditos eletrônicos será efetuada até o 5º dia útil de cada mês, ressalvadas as situações de início de atividade ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais.

Seção II

Do Auxílio-Transporte

Art. 7º O auxílio-transporte consiste no valor financeiro liberado em pecúnia na folha de pagamento, equivalente ao gasto que o servidor terá com o transporte público básico ou transporte coletivo básico.

§ 1º Para a concessão do auxílio-transporte, observar-se-ão as normas aplicadas ao vale-transporte, apenas diferenciando-se quanto à forma de disponibilização.

PROC. ELETRÔNICO: 18.460/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390031003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

§ 2º A concessão do auxílio-transporte estará sujeita às disposições do artigo 2º deste Decreto, cabendo ao servidor beneficiário contribuir nas mesmas bases do vale-transporte.

§ 3º Na hipótese de a Administração disponibilizar cartão, talão, passe ou qualquer outro meio adequado para a concessão do auxílio-transporte, fica vedado o seu pagamento em pecúnia.

Art. 8º Os beneficiários do Auxílio-transporte que residam em localidades não atendidas pelo Sistema TRANSCOL e que necessitem de transporte intermunicipal terão suas despesas reembolsadas, tendo como limite para reembolso, o valor da passagem daquela localidade, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - mediante apresentação mensal, de Nota Fiscal, cupom fiscal ou bilhetes eletrônicos emitida a favor do servidor beneficiário, com vistas a comprovação das despesas realizadas;

II - os solicitantes de reembolso, deverão abrir um único processo contendo os comprovantes, solicitação de Vale Transporte e comprovante de residência atualizado;

III - mensalmente, os servidores que utilizam o transporte intermunicipal deverão abrir processo eletrônico direcionado à Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV até o terceiro dia útil de cada mês.

§ 1º Para fins do recebimento do auxílio-transporte, a comprovação de que trata o caput deverá ser realizada por Processo eletrônico- SEI até o terceiro dia útil de cada mês.

PROC. ELETRÔNICO: 18.460/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390031003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

§ 2º A ausência de comprovação no prazo previsto do § 1º implicará no desconto integral, correspondente ao auxílio na folha de pagamento do mês corrente e na suspensão do auxílio até nova comprovação.

§ 3º Ocorrendo o desconto e a suspensão automática do crédito e sendo posteriormente apresentada pelo servidor a comprovação devida do benefício, será o mesmo ressarcido na folha do mês subsequente.

Art. 9º Excepcionalmente, poderá ser concedido adiantamento de auxílio-transporte em folha de pagamento, a título de antecipação indenizatória, aos servidores que residam em localidades não atendidas pelo Sistema TRANSCOL e que comprovem a necessidade de utilização de transporte intermunicipal, quando declarada a impossibilidade financeira de arcar previamente com as despesas de deslocamento.

§ 1º O adiantamento de que trata o caput:

I - terá como limite máximo o valor correspondente ao custo mensal estimado do deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência;

II - o adiantamento terá o valor de 100 tarifas do Sistema TRANSCOL pagos em folha de pagamento mensal;

III - será concedido mediante requerimento formal do servidor, instruído com comprovante de residência atualizado para custeio antecipado do transporte.

§ 2º O valor adiantado será compensado automaticamente em folha de pagamento após a apresentação da comprovação mensal das despesas, nos termos do art. 8º deste Decreto.

§ 3º A não apresentação da comprovação das despesas no prazo estabelecido implicará:

PROC. ELETRÔNICO: 18.460/2026





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

I - a conversão do valor adiantado em valor indevido, sujeito a desconto integral na folha de pagamento subsequente;

II - a suspensão do benefício até a regularização da situação pelo servidor.

§ 4º O adiantamento previsto neste artigo não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor e não constitui base de incidência previdenciária ou tributária.

§ 5º A concessão do adiantamento dependerá de análise e deferimento prévio da Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DO SERVIDOR PARA UTILIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 10 Constitui responsabilidade do servidor manifestar-se quanto à necessidade de utilização do benefício regulamentado por este Decreto.

§ 1º A manifestação de que trata o caput será realizada no ato da posse, através do preenchimento de formulário de cadastro pessoal ou preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 2º Para o acesso ao formulário eletrônico previsto no parágrafo primeiro o servidor utilizará sua matrícula e senha individual.

§ 3º O servidor deverá declarar sob sua responsabilidade, o endereço residencial atualizado e o trajeto utilizado para deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, solicitar





documentação comprobatória ou realizar averiguação das informações prestadas.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE NÃO CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 11 Não haverá a concessão do benefício previsto no artigo 1º deste Decreto, nos seguintes casos:

I - servidor inativo, pensionista, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município;

II - servidor afastado de suas atividades por licenças, férias, ou qualquer outro afastamento em que não haja prestação de serviços ao Município;

III - servidor que, por força de Lei específica, possua gratuidade no transporte coletivo.

§ 1º Caso o afastamento seja detectado posteriormente a recarga mensal, o valor recebido indevidamente será descontado integralmente da recarga dos meses posteriores.

§ 2º Em caso de encerramento do vínculo após a recarga mensal, o valor creditado referente aos dias não trabalhados será descontado de sua rescisão.

§ 3º No caso de servidores ou empregados públicos cedidos ou postos à disposição, o auxílio-transporte será custeado pelo órgão ou entidade cessionária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

§ 4º Na vedação a que se refere o "caput" deste artigo, não se incluem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições e os convocados a participar de Tribunal de Júri.

Art. 12 Não será fornecido vale-transporte aos servidores que o Município proporcionar o seu deslocamento, por meios próprios ou contratados.

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR**

Art. 13 A guarda e a utilização do cartão de vale-transporte são de responsabilidade do servidor, devendo o seu uso ser efetuado no próprio validador do coletivo.

Art. 14 O desuso do cartão eletrônico pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos acarretará o retorno dos créditos eletrônicos ao Município.

Art. 15 É vedado a terceiros a prerrogativa de resolver qualquer questão relacionada ao cartão de qualquer servidor.

Art. 16 Ocorrendo acúmulo de crédito que exceda o valor de 80 tarifas o usuário terá o repasse do cartão de vale-transporte suspenso, bem como suspensa a cobrança relativa à quota parte do servidor até sua normalização.

Parágrafo único. A reativação do repasse deverá ser solicitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que o mesmo seja normalizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 O uso indevido, fraudulento, bem como a declaração falsa constituem falta grave, ficando o servidor sujeito as penalidades administrativas, cíveis e penais.

PROC. ELETRÔNICO: 18.460/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390031003400350034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Parágrafo único. Constitui uso indevido a utilização do cartão de vale-transporte para fins particulares, empréstimos a terceiros, utilização do crédito acima do necessário para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, venda ou comercialização, utilização fora do trajeto residência-trabalho, bem como outras condutas diversas ao que se destina.

CAPÍTULO VII

DA CESSAÇÃO DA CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 18 A concessão do benefício cessará:

- I - por desistência expressa do servidor;
- II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique na perda do vínculo jurídico com o município;
- III - por reincidência da suspensão compulsória do benefício.

§ 1º O servidor poderá requerer, a qualquer época, a suspensão ou concessão do vale-transporte, no portal do Município, na aba Servidor, no ícone vale-transporte utilizando matrícula e senha de acesso, disponível no seguinte endereço: <https://app.cariacica.es.gov.br/valetransporte/login>.

§ 2º O beneficiário do vale transporte que tiver seu vínculo funcional encerrado por motivo de falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria, perderá automaticamente o direito ao benefício, sendo obrigatória a devolução do cartão eletrônico, sob pena de ser descontado nas verbas rescisórias o valor dos créditos antecipados correspondentes aos dias não trabalhados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

Art. 19 Ocorrendo modificações nas declarações prestadas, o servidor se obriga a atualizá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da alteração.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 O vale-transporte concedido nas condições e limites definidos neste Decreto, no que se refere à contribuição do Município:

I - não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de fundo de garantia por tempo de serviço;

III - não é considerado para efeitos de pagamento do 13º salário;

IV - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 21 É vedada a substituição do vale-transporte por pagamento em pecúnia ou em qualquer outra forma, exceto na hipótese do artigo 7º, deste Decreto ou quando constatada a insuficiência do crédito para atender a necessidade do servidor.

§ 1º Na hipótese de falta ou insuficiência de crédito e, verificado que o servidor efetuou por conta própria a complementação do valor para seu deslocamento ao trabalho, o Município pelos meios disponibilizados pelo vale-transporte ou auxílio-transporte fará o ressarcimento ao servidor.

§ 2º O ressarcimento de que trata o §1º deverá ser solicitado no portal do Município, na aba Servidor, no ícone vale-transporte utilizando matrícula e senha

PROC. ELETRÔNICO: 18.460/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390031003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

de acesso, disponível no seguinte endereço:
<https://app.cariacica.es.gov.br/valetransporte/login>.

Art. 22 As averiguações para concessão, a confecção, bem como a distribuição do cartão de vale-transporte são de responsabilidade da Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV.

Art. 23 A Administração Pública poderá adotar mecanismos de controle na concessão do vale-transporte e auxílio-transporte, estabelecendo limites de créditos, com suspensão compulsória em casos irregulares ou acúmulo de crédito indevido, bem como a averiguação das rotas e horários de utilização do vale-transporte.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 31/2024; 80/2024 e 70/2026.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

FERNANDO SANTOS MACARINELI

Secretário Municipal de Governo em exercício

PROC. ELETRÔNICO: 18.460/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390031003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, conforme instituída infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 45

	Institucional	-	-	-
	Sistema Viário	-	7.199,36 m ²	8,344%
5/7 São Bernardo II Bairro Bandeirantes	Poligonal 5/7	Mat. 19823, CRI 1ª Z. Cariacica/ES	5.413,47 m ²	100,000%
	Quadras	02	4.905,55 m ²	90,617%
	Lotes	21		
	Espaço Público	-	-	-
	Institucional	-	-	-
	Sistema Viário	-	507,92 m ²	9,383%
6/7 São Rafael II Bairro Bandeirantes	Poligonal 6/7	Mat. 19827, CRI 1ª Z. Cariacica/ES	92.435,91 m ²	100,000%
	Quadras	16	74.593,95 m ²	80,698%
	Lotes	271		
	Espaço Público	Escola	2.096,65 m ²	2,268%
		Praça	1.006,51 m ²	1,089%
		Igreja	1.206,05 m ²	1,305%
	Institucional	Igreja (Lote 10, 12 e 14, Qd. 06)	808,24 m ²	1,169%
		Igreja (Lote 11, Qd. 02)	272,70 m ²	
	Sistema Viário	-	17.842,01 m ²	19,302%
7/7 Bandeirantes II Bairro Bandeirantes	Poligonal 7/7	Mat. 19832, CRI 1ª Z. Cariacica/ES	7.473,60 m ²	100,000%
	Quadras	02	6.759,23 m ²	90,441%
	Lotes	24		
	Espaço Público	-	-	-
	Institucional	-	-	-
	Sistema Viário	-	714,37 m ²	9,559%

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigos 39, 46 e 61 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 072/2026.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 159, DE 04 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, embasado nos termos da Lei Federal nº 7.418/1988 e



suas alterações e no Decreto Federal nº 10.854/2021, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 18.460/2026, e

CONSIDERANDO a previsão constante no artigo 184 da Lei Complementar nº 137/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do vale-transporte; e

CONSIDERANDO que novos recursos tecnológicos permitem a criação de mecanismos de maior controle sobre o uso do vale-transporte e, consequentemente, a implementação de medidas que reduzam despesas dessa natureza para a administração pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de vale-transporte ou auxílio-transporte ao servidor público municipal da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O acesso ao Transporte do Servidor Público Municipal será concedido sob a forma de vale-transporte ou auxílio-transporte, benefícios que se destinam ao custeio parcial de gastos realizados por estes com o transporte público coletivo para os deslocamentos de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, exclusivamente.

Art. 3º Fica concedido de forma gratuita o benefício de vale-transporte aos estagiários bolsistas do Município residentes nos municípios atendidos pelo sistema de transporte urbano da Grande Vitória.

Parágrafo único. O estagiário deverá devolver imediatamente o cartão eletrônico em caso do término do contrato, mesmo que tenha saldo, sob pena de ser descontado o valor em sua rescisão referente aos dias não trabalhados.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 4º Ao optar pelo benefício do vale-transporte, o servidor terá que contribuir com a importância de 6% (seis por cento) de seu vencimento base, ficando excluídos desse cálculo quaisquer adicionais ou vantagens percebidas.

§ 1º O desconto de que trata o caput será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento.

§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo vencimento base mensal seja de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou igual a até dois salários-mínimos, participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Seção I

Do Vale-Transporte

Art. 5º A concessão do vale-transporte aos servidores usuários do sistema de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interurbano será realizada por meio de cartão eletrônico, bilhete simples ou múltiplo, talões, cartelas, fichas ou processo similar disponibilizado pelas empresas detentoras do sistema de transporte público coletivo.

§ 1º O cartão eletrônico será utilizado pelo servidor público para carregar ou recarregar os créditos do vale-transporte, na forma de crédito ou passe eletrônico.

§ 2º Para o recebimento e utilização de créditos eletrônicos o servidor receberá gratuitamente a primeira via do cartão de vale-transporte, que será entregue em comodato ao Município, independentemente do valor creditado ao mesmo.

§ 3º Em caso de dano, perda, extravio, furto ou roubo do cartão, o servidor deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Direitos e Vantagens – SEM-GO/CDV, bem como solicitar a segunda via do cartão, arcando com as despesas da sua emissão.

§ 4º Em nenhuma hipótese o Município se responsabilizará pelo uso do cartão de vale-transporte por terceiros.

Art. 6º O Cartão Eletrônico será carregado com os créditos eletrônicos de vale-transporte necessários ou complementares para cobrir as necessidades mensais referentes ao deslocamento do servidor ao trabalho.

§ 1º A recarga de que trata o caput será calculada tendo por base a quantidade de créditos requerida e aprovada pelo setor de Recursos Humanos ou setor específico, observando-se a quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

§ 2º Para concessão da recarga de que trata o caput será considerado o endereço da residência do servidor e de seu local de trabalho, que devem ser compatíveis com o sistema de transporte coletivo público disponível ao servidor, destinando-se exclusivamente a atender ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência.

§ 3º A disponibilização dos créditos eletrônicos será efetuada até o 5º dia útil de cada mês, ressalvadas as situações de início de atividade ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais.

Seção II

Do Auxílio-Transporte

Art. 7º O auxílio-transporte consiste no valor financeiro liberado em pecúnia na folha de pagamento, equivalente ao gasto que o servidor terá com o transporte público básico ou transporte coletivo básico.

§ 1º Para a concessão do auxílio-transporte, observar-se-ão as normas aplicadas ao vale-transporte, apenas diferenciando-se quanto à forma de disponibilização.

§ 2º A concessão do auxílio-transporte estará sujeita às disposições do artigo 2º deste Decreto, cabendo ao servidor beneficiário contribuir nas mesmas bases do vale-transporte.

§ 3º Na hipótese de a Administração disponibilizar cartão, talão, passe ou qualquer outro meio adequado para a concessão do auxílio-transporte, fica vedado o seu pagamento em pecúnia.

Art. 8º Os beneficiários do Auxílio-transporte que residam em localidades não atendidas pelo Sistema TRANSCOL e que necessitem de transporte intermunicipal terão suas despesas reembolsadas, tendo como limite para reembolso, o valor da passagem daquela localidade, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - mediante apresentação mensal, de Nota Fiscal, cupom fiscal ou bilhetes eletrônicos emitida a favor do servidor beneficiário, com vistas a comprovação das despesas realizadas;

II - os solicitantes de reembolso, deverão abrir um único processo contendo os comprovantes, solicitação de Vale Transporte e comprovante de residência atualizado;

III - mensalmente, os servidores que utilizam o transporte intermunicipal deverão abrir processo eletrônico direcionado à Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV até o terceiro dia útil de cada mês.

§ 1º Para fins do recebimento do auxílio-transporte, a comprovação de que trata o caput deverá ser realizada por Processo eletrônico- SEI até o terceiro dia útil de cada mês.



§ 2º A ausência de comprovação no prazo previsto do § 1º implicará no desconto integral, correspondente ao auxílio na folha de pagamento do mês corrente e na suspensão do auxílio até nova comprovação.

§ 3º Ocorrendo o desconto e a suspensão automática do crédito e sendo posteriormente apresentada pelo servidor a comprovação devida do benefício, será o mesmo ressarcido na folha do mês subsequente.

Art. 9º Excepcionalmente, poderá ser concedido adiantamento de auxílio-transporte em folha de pagamento, a título de antecipação indenizatória, aos servidores que residam em localidades não atendidas pelo Sistema TRANSCOL e que comprovem a necessidade de utilização de transporte intermunicipal, quando declarada a impossibilidade financeira de arcar previamente com as despesas de deslocamento.

§ 1º O adiantamento de que trata o caput:

I - terá como limite máximo o valor correspondente ao custo mensal estimado do deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência;

II - o adiantamento terá o valor de 100 tarifas do Sistema TRANSCOL pagos em folha de pagamento mensal;

III - será concedido mediante requerimento formal do servidor, instruído com comprovante de residência atualizado para custeio antecipado do transporte.

§ 2º O valor adiantado será compensado automaticamente em folha de pagamento após a apresentação da comprovação mensal das despesas, nos termos do art. 8º deste Decreto.

§ 3º A não apresentação da comprovação das despesas no prazo estabelecido implicará:

I - a conversão do valor adiantado em valor indevido, sujeito a desconto integral na folha de pagamento subsequente;

II - a suspensão do benefício até a regularização da situação pelo servidor.

§ 4º O adiantamento previsto neste artigo não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor e não constitui base de incidência previdenciária ou tributária.

§ 5º A concessão do adiantamento dependerá de análise e deferimento prévio da Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DO SERVIDOR PARA UTILIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 10 Constitui responsabilidade do servidor manifestar-se quanto à necessidade de utilização do benefício regulamentado por este Decreto.

§ 1º A manifestação de que trata o caput será realizada no ato da posse, através do preenchimento de formulário de cadastro pessoal ou preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 2º Para o acesso ao formulário eletrônico previsto no parágrafo primeiro o servidor utilizará sua matrícula e senha individual.

§ 3º O servidor deverá declarar sob sua responsabilidade, o endereço residencial atualizado e o trajeto utilizado para deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória ou realizar averiguação das informações prestadas.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE NÃO CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 11 Não haverá a concessão do benefício previsto no

artigo 1º deste Decreto, nos seguintes casos:

I - servidor inativo, pensionista, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município;

II - servidor afastado de suas atividades por licenças, férias, ou qualquer outro afastamento em que não haja prestação de serviços ao Município;

III - servidor que, por força de Lei específica, possua gratuidade no transporte coletivo.

§ 1º Caso o afastamento seja detectado posteriormente a recarga mensal, o valor recebido indevidamente será descontado integralmente da recarga dos meses posteriores.

§ 2º Em caso de encerramento do vínculo após a recarga mensal, o valor creditado referente aos dias não trabalhados será descontado de sua rescisão.

§ 3º No caso de servidores ou empregados públicos cedidos ou postos à disposição, o auxílio-transporte será custeado pelo órgão ou entidade cessionária.

§ 4º Na vedação a que se refere o "caput" deste artigo, não se incluem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições e os convocados a participar de Tribunal de Júri.

Art. 12 Não será fornecido vale-transporte aos servidores que o Município proporcionar o seu deslocamento, por meios próprios ou contratados.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

Art. 13 A guarda e a utilização do cartão de vale-transporte são de responsabilidade do servidor, devendo o seu uso ser efetuado no próprio validador do coletivo.

Art. 14 O desuso do cartão eletrônico pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos acarretará o retorno dos créditos eletrônicos ao Município.

Art. 15 É vedado a terceiros a prerrogativa de resolver qualquer questão relacionada ao cartão de qualquer servidor.

Art. 16 Ocorrendo acúmulo de crédito que exceda o valor de 80 tarifas o usuário terá o repasse do cartão de vale-transporte suspenso, bem como suspensão a cobrança relativa à quota parte do servidor até sua normalização.

Parágrafo único. A reativação do repasse deverá ser solicitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que o mesmo seja normalizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 O uso indevido, fraudulento, bem como a declaração falsa constituem falta grave, ficando o servidor sujeito as penalidades administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Constitui uso indevido a utilização do cartão de vale-transporte para fins particulares, empréstimos a terceiros, utilização do crédito acima do necessário para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, venda ou comercialização, utilização fora do trajeto residência-trabalho, bem como outras condutas diversas ao que se destina.

CAPÍTULO VII

DA CESSAÇÃO DA CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE OU DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 18 A concessão do benefício cessará:

I - por desistência expressa do servidor;

II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique na perda do vínculo jurídico com o município;

III - por reincidência da suspensão compulsória do benefício.

§ 1º O servidor poderá requerer, a qualquer época, a suspensão ou concessão do vale-transporte, no portal do Município, na aba Servidor, no ícone vale-transporte





utilizando matrícula e senha de acesso, disponível no seguinte endereço: <https://app.cariacica.es.gov.br/valetransporte/login>.
§ 2º O beneficiário do vale transporte que tiver seu vínculo funcional encerrado por motivo de falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria, perderá automaticamente o direito ao benefício, sendo obrigatória a devolução do cartão eletrônico, sob pena de ser descontado nas verbas rescisórias o valor dos créditos antecipados correspondentes aos dias não trabalhados.
Art. 19 Ocorrendo modificações nas declarações prestadas, o servidor se obriga a atualizá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da alteração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O vale-transporte concedido nas condições e limites definidos neste Decreto, no que se refere à contribuição do Município:

- I - não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de fundo de garantia por tempo de serviço;
- III - não é considerado para efeitos de pagamento do 13º salário;
- IV - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 21 É vedada a substituição do vale-transporte por pagamento em pecúnia ou em qualquer outra forma, exceto na hipótese do artigo 7º, deste Decreto ou quando constatada a insuficiência do crédito para atender a necessidade do servidor.

§ 1º Na hipótese de falta ou insuficiência de crédito e, verificado que o servidor efetuou por conta própria a complementação do valor para seu deslocamento ao trabalho, o Município pelos meios disponibilizados pelo vale-transporte ou auxílio-transporte fará o ressarcimento ao servidor.

§ 2º O ressarcimento de que trata o §1º deverá ser solicitado no portal do Município, na aba Servidor, no ícone vale-transporte utilizando matrícula e senha de acesso, disponível no seguinte endereço: <https://app.cariacica.es.gov.br/valetransporte/login>.

Art. 22 As averiguações para concessão, a confecção, bem como a distribuição do cartão de vale-transporte são de responsabilidade da Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV.

Art. 23 A Administração Pública poderá adotar mecanismos de controle na concessão do vale-transporte e auxílio-transporte, estabelecendo limites de créditos, com suspensão compulsória em casos irregulares ou acúmulo de crédito indevido, bem como a averiguação das rotas e horários de utilização do vale-transporte.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 31/2024; 80/2024 e 70/2026.
Cariacica/ES, 04 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
Prefeita Municipal em exercício
FERNANDO SANTOS MACARINELI
Secretário Municipal de Governo em exercício

DECRETO Nº 160 DE 05 DE MAIO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.586,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.586,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 05 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
Prefeita Municipal em exercício
CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0032.2.0187	Eficiência da frota de veículos leves	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	188	3.806,00
04.06.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
04.06.01.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.245.0004.2.0040	Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	3.3.90.08.00	1.500.0000.0000	1912	9.780,00
	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS				
TOTAL					13.586,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I I		ANULAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PÚBLICA				

